



Lei nº: 2.134, de 23 de outubro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio para a transferência de recursos à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, através de Termo de Convênio, com a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações básicas de saúde, no âmbito da estratégia saúde da família, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB, em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e fulcrado no parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município de Eusébio.

§1º. O valor a ser repassado corresponde a R\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) mensais por Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

§2º. O referido valor equivale a 15 (quinze) agentes vinculados ao quadro de pessoal do Estado, podendo sofrer decréscimo uma vez reduzido o número de agentes.

Art. 2º. Os valores mensais de que trata a presente Lei será de até R\$ 14.652,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de maio a dezembro de 2023, totalizando R\$ 117.216,00 (cento e dezessete mil duzentos e dezesseis reais).

§1º. O desembolso poderá ocorrer em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em valores proporcionais ao encerramento do exercício vigente, limitando-se ao total constante no *caput* deste artigo, podendo ainda ser efetivado em uma única parcela, ao final do exercício financeiro, na forma prevista em Termo de Convênio próprio a ser celebrado entre a Secretaria de Saúde do Município e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Eusébio.



§2º. Quando houver pertinência de atualização do valor financeiro a ser repassado, este deverá ser celebrado através de Termo Aditivo ao Termo de Convênio, ou se for o caso a celebração de um novo Termo de Convênio, nos termos desta lei, em razão das normas contábeis relativas à vigência do exercício financeiro anual.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento dos valores os agentes que atenderem aos critérios de avaliação de desempenho estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Para cálculo da parcela mensal a ser repassada, será considerada a análise de desempenho individual de cada ACS membro, com base nos critérios normatizados pela pasta gestora da saúde no município, levando em consideração as vigentes normas da Política Nacional de Atenção Básica e o perfil de competências estabelecido pelo Ministério da Saúde para esta categoria profissional.

Art. 4º. Para operacionalização dos efeitos desta lei, deverá ser considerado o repasse regular dos recursos federais relativos ao Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando o município desobrigado do pagamento de incentivo, quando houver supressão dos repasses em razão de alguma alegada inconsistência.

Art. 5º. Para celebração do Termo de Convênio, será necessária a Proponente apresentar a seguinte documentação:

- I – Plano de Trabalho preenchido e devidamente assinado;
- II – Cópia do Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.400, de 10 de janeiro de 2002;
- III - Comprovante de Endereço;
- IV - Dados Bancários da Proponente – conta bancária específica;
- V - Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- VI - Cópia de documentos pessoais, RG e CPF do(a) Presidente e Tesoureiro(a);
- VII - Cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;
- VIII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- X - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- XI - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XII - Certidão Negativa Débitos Municipais.

2



Art. 6º. A Proponente fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, com apreciação quadrimestral do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Proponente sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização do Município de Eusébio, e dos Órgãos de Controle Externo, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Eusébio e de Transferências Federais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.103, de 21 de junho de 2023, e quaisquer atos desta decorrentes.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 de outubro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal